



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 002/2023 de 07 de agosto de 2023; Protocolado nesta Casa com o nº 191/2023, às 09:00 horas no dia 08.08.23, oriundo do Poder Legislativo; *Que altera o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Cascavel-CE, e dá outras providências.*

Aos 10 dias do mês de agosto de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 002/2023, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 002/2023 do Poder Legislativo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido projeto tem como objetivo alterar o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Cascavel;
2. Fica alterado o artigo 19 que passará a ter a seguinte redação:
“O número de Vereadores da Câmara Municipal de Cascavel dependerá da quantidade de habitante no Município consoante ao artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, podendo ser alterado para a Legislatura subsequente mediante Emenda LOM.
Parágrafo Único – O número de Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Cascavel/CE fica fixado em 13 (treze) cadeiras a serem preenchidas pelos Vereadores com base nas eleições ocorridas no ano eleitoral anterior à posse dos eleitos.” (grifo nosso)
3. Registre-se que esta proposta consta de matéria de projeto de lei rejeitado e de acordo com o **Art. 104 do Regimento Interno** somente poderia constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara Municipal. Sendo, portanto, a proposta feita e colocada para deliberação do plenário, a qual foi aprovada por unanimidade dos parlamentares.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

4. Destarte, o Projeto de Lei em análise encontra-se em conformidade com os preceitos Constitucionais e Infraconstitucionais, estando, nestes aspectos, apto à normal tramitação pelo Plenário desta Câmara Municipal.
5. Tendo como base o Artigo 49, § 2º da Lei Orgânica Municipal, art. 121, §§ 3º e 4º e art. 123, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, e inexistindo qualquer afronta a Constituição Federal, considero o presente projeto constitucional.
6. **Voto pela constitucionalidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 002/2023.**
7. É o parecer.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 10 dias do mês de agosto de 2023.

José Freitas dos Santos
José Freitas dos Santos
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 10 de agosto de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2023 de 07 de agosto de 2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 10 dias do mês de agosto de 2023.

Francisco Augusto da Silva Filho
Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente

José Freitas dos Santos
José Freitas dos Santos
Relator

Raimundo Gladson Oliveira Bezerra
Raimundo Gladson Oliveira Bezerra
Membro (Suplente)